

**LEI N° 8, de 1954.**

Dispõe sobre a cobrança dos IMPOSTOS TERRITORIAL URBANO sobre terrenos não edificados, e SUB-URBANO.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono e promulgo a / seguinte LEI:

**Artº 1º - Para a cobrança dos Impostos TERRITORIAL URBANO sobre terrenos não edificados e SUB-URBANO, ficam adotadas as seguintes Tabelas:**

**I - IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO**

**a) - NA CIDADE:**

**1a. ZONA:** Rua Lajú, a partir da ponte sobre o lageado Capivara até a esquina da Rua das Palmeiras;  
Rua Aurora, a partir da esquina da Rua do Engenho até a Rua Uruguai;  
Praça Schiller;  
Rua Pequena:  
MURADO OU CERCADO..... Cr. \$250,00  
ABERTO..... " \$500,00

**2a. ZONA:** Rua Lajú, da esquina da Rua das Palmeiras até a Rua Teutônia;  
Rua do Engenho, da esquina da Rua Aurora até a Rua Colombo;  
Rua Colombo;  
Rua Iracema;  
Rua Guarani;  
Praça Faulhaber;  
Rua Aurora, da esquina da Rua do Engenho até a Rua Schiller;  
Rua das Palmeiras;  
Rua do Pôrto;  
Rua Uruguai, da esquina da Rua Aurora, até a Rua das Palmeiras;  
CERCADO OU MURADO:..... Cr. \$120,00  
ABERTO..... " 220,00

**3a. ZONA:**

Todas as demais Ruas:

CERCADO OU MURADO..... Cr. \$60,00  
ABERTO..... " 110,00

**b) - NAS SEDES DOS DISTRITOS:**

**1a. ZONA:**

CERCADO OU MURADO..... Cr. \$60,00  
ABERTO..... " 150,00

2a. ZONA:

CERCADO OU MURADO..... Cr. \$40,00  
ABERTO..... " 80,00

3a. ZONA:

CERCADO OU MURADO..... Cr. \$20,00  
ABERTO..... " 30,00

II - IMPÔSTO TERRITORIAL SUB-URBANO-(Chácaras):

NA CIDADE:

Para a primeira chácara..... Cr. \$60,00  
Para as demais que excederem, por chácara, mais " 20,00

NAS SEDES DOS DISTRITOS:

Para a primeira chácara..... Cr. \$40,00  
Para as demais que excederem, por chácara, mais " 12,00

**ART<sup>o</sup> 2º** - Entende-se por chácara, para os efeitos desta Lei, o terreno sub-urbano até tres e meio(3,50)hectares.

**ART<sup>o</sup> 3º** - Ficam isentos dos Impostos de que trata esta Lei:

- a) - os terrenos públicos em geral;
- b) - os terrenos das Igrejas e das Capelas;
- c) - os terrenos dos Clubes Recreativos e Esportivos, devidamente registrados;
- d) - os terrenos pertencentes às Instituições Pias e Beneficentes, quando utilizados para os fins respectivos.

**ART<sup>o</sup> 4º** - Fica a critério do Executivo a divisão em zonas nas sedes dos distritos, para efeito da cobrança do Imposto Territorial Urbano.

**ART<sup>o</sup> 5º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro(1º)de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco(1955), revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, ..... de Novembro de 1954.

Domingos Gonçalves  
Prefeito Municipal  
  
Júlio César  
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria

Prof. Munic. Mondai, 30 / 11 / 1954

-----  
Secretário Municipal